



**TR** Renault  
ADVOGADOS

INFORMA



# Presidente da República sanciona o Projeto de Lei do CARF retomando o voto de qualidade dentre outras medidas.

Prezados clientes,

Informamos que no dia 21.09.2023 o Presidente sancionou (com <sup>1</sup>vetos) o “Projeto de Lei do CARF”-, sendo publicada nesta data, a Lei nº 14.689, de 2023.

A lei faz parte de uma das medidas fiscais adotadas pelo governo, no intuito de aumentar a arrecadação tributária. Inclusive, para mais

informações das outras medidas fiscais almejadas pelo governo:

**[Informe Tributário Medidas fiscais \(rplaw.com.br\)](http://rplaw.com.br)**

Em síntese, a lei recém-publicada **retoma o voto de qualidade do CARF** (“pró-fisco”), isto é, em caso de empate no julgamento do processo do contribuinte, caberá a um representante da Fazenda Pública, proferir um voto de desempate.

<sup>1</sup> Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.



#### RIO DE JANEIRO I

Rua Visconde de Pirajá, 595,  
Sala 1103 – Ipanema



#### RIO DE JANEIRO II

Av. Rio Branco, 311, Grupo 616  
– Centro



#### SÃO PAULO

Rua João Lourenço, 766 - 8º  
Andar - Vila Nova Conceição



No intuito de dirimir os efeitos incorridos aos contribuintes que perderem o julgamento pelo voto de qualidade, a lei, determina algumas medidas que deduzem o ônus tributário do contribuinte, como exemplo, aqueles que destacamos a seguir:

**Caso o contribuinte decida pagar o débito:** Contribuinte deve manifestar, em até 90 dias, seu interesse no pagamento dos débitos mantidos por voto de qualidade. Nesses casos, há exclusão também dos juros de mora, com possibilidade de quitação em até 12 parcelas, inclusive com a utilização de prejuízo fiscal, base de cálculo negativa da CSLL, ou precatório (independentemente do ramo da atividade).

No curso do prazo desse período de 90 dias, os débitos não poderão impedir a renovação da Certidão de Regularidade Fiscal.

**Caso o contribuinte decida continuar a discussão no Judiciário ou firmar acordo de transação:** Há a possibilidade de celebração de acordo de transação específico (a ser regulamentado pela PGFN).

Os contribuintes com capacidade de pagamento estão dispensados da apresentação de garantia (quando diante do Voto de Qualidade).

Em caso de decisão final favorável ao contribuinte, a Fazenda Nacional deverá reembolsar as despesas com o oferecimento, a contratação e a manutenção da garantia.

**Novidades em relação à aplicação de multas:** O texto reduz a multa qualificada, imposta ao contribuinte em casos de fraude, dolo ou simulação, de 150% para 100%.



**RIO DE JANEIRO I**

Rua Visconde de Pirajá, 595,  
Sala 1103 – Ipanema



**RIO DE JANEIRO II**

Av. Rio Branco, 311, Grupo 616  
– Centro



**SÃO PAULO**

Rua João Lourenço, 766 - 8º  
Andar - Vila Nova Conceição



O texto também define situações em que a multa não poderá ser aplicada quando não houver dolo. A multa de 150% será aplicável apenas em casos de reincidência.

**Conformidade tributária: aplicação de medidas de incentivo para a autorregularização dos contribuintes:**

A Receita Federal considerará requisitos como a regularidade cadastral, o histórico de regularidade fiscal do sujeito passivo, a compatibilidade entre escriturações ou declarações, os atos praticados pelo contribuinte e a consistência das informações prestadas nas declarações e nas escriturações.

A Receita deverá adotar medidas como procedimentos de orientação tributária e aduaneira prévia, não aplicação de eventual penalidade administrativa, concessão de prazo para o recolhimento de tributos devidos sem a aplicação de penalidades, prioridade de análise em processos administrativos, inclusive, quanto a pedidos de restituição, de compensação ou de ressarcimento de direitos creditórios e atendimento preferencial em serviços presenciais ou virtuais.

**Empresas que atuam com multiplicação de sementes transgênicas de soja:**

Os royalties pagos pelas multiplicadoras pelo uso da tecnologia que envolve as sementes transgênicas poderá ser 100% deduzido da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“IRPJ”) e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (“CSLL”).

A equipe do **Renault Advogados** permanecerá à disposição para auxiliá-los no endereçamento do assunto.



**RIO DE JANEIRO I**

Rua Visconde de Pirajá, 595,  
Sala 1103 – Ipanema



**RIO DE JANEIRO II**

Av. Rio Branco, 311, Grupo 616  
– Centro



**SÃO PAULO**

Rua João Lourenço, 766 - 8º  
Andar - Vila Nova Conceição